



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.524 , de 12/11/2015

Processo: 73.658

**PROJETO DE LEI Nº. 11.878**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

Arquive-se

Diretoria Legislativa

24/11/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.878**

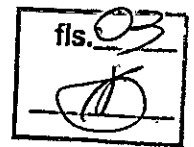
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.   Diretora 22/09/2015	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1027		<b>QUORUM:MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 22/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 22/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMM <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras _____   Relator 22/09/2015 1308
À <u>CFO</u> .   Diretora Legislativa 22/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 22/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário   Relator 22/09/2015 1214
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 377/2015

Processo nº 16.000-1/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/SET/2015 15:17 073658

Jundiaí, 16 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício de 2016.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

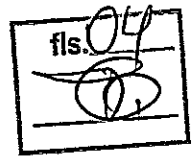
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

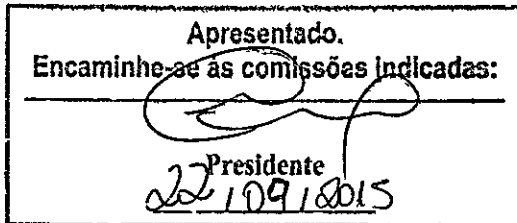
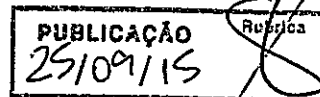
sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 16.000-1/2014



PROJETO DE LEI Nº 11.878

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

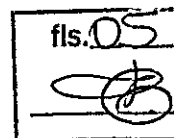
**Parágrafo único** – Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II - possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III - estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** - O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º - As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I - cédula de Identidade – RG;

II - comprovante de residência;

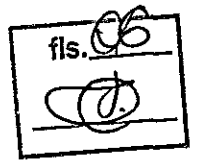
III - apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º - O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 6º** - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.

**Art. 7º** - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

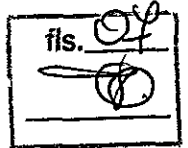
**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2016, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



ANEXO I

**ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
TURISMO**

(Nome do Interessado e, qualificação – RG. CPF) vem requerer à sua inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº , de de , correspondente a até 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de .



**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ....Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital de ..... de ....., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ .....(.....), mediante depósito a ser efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº....., Agência ..... do Banco....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

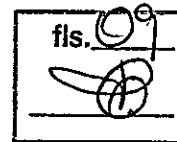
O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a sucedê-la.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, de de .

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo

**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício de 2016.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias.

O seguro agrícola é um dos importantes aliados no desenvolvimento da atividade, tendo em vista que proporciona segurança ao agricultor protegendo-o de áleas que podem comprometer sobremaneira a manutenção do cultivo, e se presta a estabilizar a renda do produtor, evitando que enfrente dificuldades financeiras e em decorrência disso, eventual insolvência.

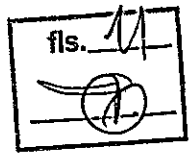
A concessão da subvenção econômica relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

No tocante ao universo dos beneficiários, cabe destacar que da experiência vivenciada neste exercício, na forma da Lei Municipal nº 8.373/2014, pretende-se para o exercício seguinte, ampliar o montante de recursos destinados para tal fim, bem como o leque de beneficiários, com a inclusão de novas culturas, como caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina, além da uva.

A propositura especifica as condições e requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão do benefício aos interessados, bem como a forma de rateio do montante autorizado. (art. 3º e 4º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1





**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0052/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.878, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o exercício de 2016.

A proposta vem acompanhada dos anexos de fls. 07/09 e da planilha de fls. 12 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos traz despesas no montante de R\$ 300.000,00 para o exercício vindouro bem como qual será a dotação utilizada para sua efetivação, o que torna o impacto nulo.

Com relação ao exercício de 2015, temos que a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Há previsão de superávit no resultado primário para os próximos três exercícios.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

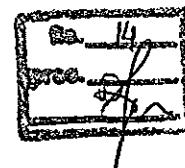
Jundiaí, 21 de setembro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.027**

**PROJETO DE LEI Nº 11.878**

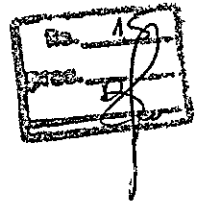
**PROCESSO Nº 73.658**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com o Anexo I (requerimento) e Anexo II (termo de compromisso) de fls. 07/09, com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12) e com a análise da Diretoria Financeira de fls. 13.

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0052/2015, conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica de até 50% do valor do prêmio do seguro rural aos produtores de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, até o montante de R\$ 300.000,00, para o exercício de 2016; **2)** a planilha de fls. 12, traz as despesas no montante de R\$ 300.000,00 e a dotação utilizada, o que torna o impacto nulo; **3)** Informa que no exercício de 2015 há previsão de déficit do resultado primário decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de novas obras, e previsão de superavit no resultado primário para os próximos três exercícios; Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, ***“subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente, os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias”*** (fls. 10).

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 13, V, da LOM). Outrossim, o benefício decorrerá do interesse do produtor rural alcançado pela medida, através de requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo (Anexo I), e de Termo de Compromisso (Anexo II), estabelecendo as condições que especifica.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

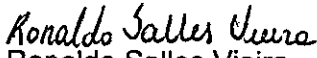
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).


S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 73.658**

**PROJETO DE LEI Nº 11.878, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).**

**PARECER Nº 1208**

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 14/15, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e 215) e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 10/11.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
22/09/15

Sala das Comissões, 22.09.2015.

*ator*  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

*[Signature]*  
**PAULO SERGIO MARTINS**

*[Signature]*  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

*[Signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 73.658**

**PROJETO DE LEI Nº 11.878, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000.00).**

**PARECER Nº 1214**

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa (Parecer nº 0052/2015 – fls. 13), associado aos argumentos vertidos na justificativa de fls.10/11, opinamos pela tramitação da proposta.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 23.09.2015.

**APROVADO**  
29/09/15

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"Tico" - Presidente e Relator

**ELIEZER BARBOSA DA SILVA**

**DIRLEI GONÇALVES**

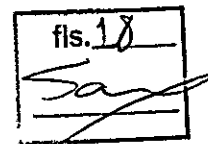
**A U S E N T E**

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**

\*obs. Vereador licenciado na data de aprovação do referido parecer

**RAFAEL TURRINI PURGATO**

bgs



## Sessão Plenária

125ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
10 de novembro de 2015 (terça-feira)

### Panel de Votação

PL-11878/2015 - Projeto de Lei

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

### Votação

#### Parlamentar

#### Votação (Sim / Não / Abstenção)

ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.878**

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único** – Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II - possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

*3*



(Autógrafo PL 11.878 – fls. 2)

III - estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** - O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssago, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º - As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I - cédula de Identidade – RG;

II - comprovante de residência;

III - apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º - O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.



(Autógrafo PL 11.878 – fls. 3)

**Art. 7º** - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2016, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e quinze (10/11/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



(Autógrafo PL 11.878 – fls. 4)

ANEXO I

ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
TURISMO

(Nome do Interessado e, qualificação – RG. CPF) vem requerer à sua inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº , de de , correspondente a até 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de .



(Autógrafo PL 11.878 – fls. 5)

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ....Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital de ..... de ....., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ .....(.....), mediante depósito a ser efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº....., Agência. .... do Banco....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a suceder-la.



(Autógrafo PL 11.878 – fls. 6)

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, de de .

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo

**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





PROJETO DE LEI Nº. 11.878

PROCESSO Nº. 73.658

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/11/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/12/2015

*[Signature]*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

OF.G.P.L. n.º 473/2015

Processo n.º 16.000-1/2014

Jundiaí, 12 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.524, objeto do Projeto de Lei n.º 11.878, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.524, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único** – Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

**I** - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

**II** - possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

**III** - estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

**IV**- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.



**Art. 4º** - O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º - As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I - cédula de Identidade – RG;

II - comprovante de residência;

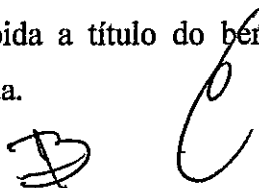
III - apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º - O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.524/2015 – fls. 3)

fls.	29
proc.	

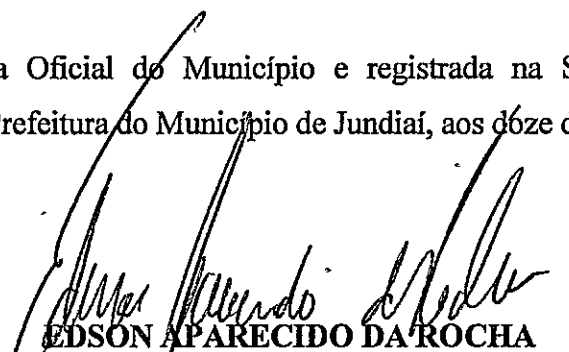
**Art. 7º** - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2016, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13111 115	am
4110	



ANEXO I

ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
TURISMO

(Nome do Interessado e, qualificação – RG. CPF) vem requerer à sua inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº , de de , correspondente a até 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de .



**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ....Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº . . . . ., nos termos do Edital de . . . . . de . . . . ., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº . . . . ., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº . . . . ., de . . . . . de . . . . ., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ .....(.....), mediante depósito a ser efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº....., Agência ..... do Banco....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a suceder-la.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

fis.	92
proc.	<i>[Handwritten Signature]</i>

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí,                    de                    de .

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo

**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*